“DIA DA PROTEÇÃO DE DADOS 2025: 6 ANOS DE RGPD –
BALANÇO DA (DES)APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL DE EXECUÇÃO E
DA LEI SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS NO SISTEMA JUDICIAL”
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

“OS DESAFIOS DA COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CNPD)

ENQUANTO AUTORIDADE DE SUPERVISÃO”

PROFESSORA DOUTORA PAULA MEIRA LOURENÇO

28 DE JANEIRO DE 2025 / 16H40

SALÃO NOBRE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
Juiz Conselheiro João Cura Mariano

Excelência

Ilustres Oradores, Convidados e audiência aqui presente e remotamente, permitam-me que cumprimente todos Vós na pessoa de Sua Excelência o Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, a quem agradeço, em meu nome e em nome da Comissão Nacional de Proteção de Dados, o honroso convite para celebrar o Dia da Proteção de Dados, aqui no Supremo Tribunal de Justiça (Tribunal criado na década de 30 do século XIX, durante a guerra civil que opôs

absolutistas e liberais, com a vitória destes últimos, há quase 2 séculos), com uma intervenção dedicada ao tema **"Os desafios da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) enquanto Autoridade de supervisão"** em 2025.

***

Apresentar os desafios da Comissão Nacional de Proteção de Dados, que corresponde a apresentar os desafios da proteção de dados pessoais por cada um de nós, numa sociedade em acelerada e constante evolução, na qual as respostas e soluções para as questões que se colocam hoje, ficam de imediato desatualizadas e sem utilidade prática, sobretudo no que respeita à tentativa de assegurar a sua efetiva regulação e regulamentação normativa, constitui um grande desafio.

Talvez tenha sido esta, uma das razões pelas quais o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), marcou a passagem de um modelo de heteroregulação, para um modelo de autorregulação, mais condicente com o dinamismo e a flexibilidade que a permanente desadequação das soluções normativas impõe, com uma análise do risco decorrente das particularidades do caso concreto, com a complexidade de cada área e sector (saúde, económico, financeiro, etc..).

Atualmente, há uma autorregulação dinâmica em cada setor, que implica uma reflexão periódica e constante sobre os seus próprios desafios e oportunidades, ainda que sob a interpretação normativa uniformizadora do RGPD que assegura a equidade de soluções em sede de tratamento de dados pessoais das pessoas

singulares, como se impunha quando se trata de proteger direitos humanos fundamentais, como tal previstos no n.º 1, do artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no n.º 1, do artigo 16.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e no artigo 35.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), o qual deve ser conjugado com outros princípios e direitos fundamentais conexos, como seja, os princípios da igualdade e não discriminação em razão de ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual (artigo 13.º da CRP), o direito à reserva da intimidade da vida privada, à identidade pessoal, à identidade genética do ser humano, ao desenvolvimento da personalidade, ao bom nome, à reputação e à imagem (artigo 26.º da CRP), e bem assim o direito à liberdade (artigo 27.º da CRP) – direitos, liberdades e garantias constitucionais que assumem particular relevância em ambiente digital.

O RGPD permitiu ainda reforçar a cooperação entre os países do Espaço Económico Europeu no seio do Comité Europeu para a Proteção de Dados, em cujas reuniões a Comissão Nacional de Proteção de Dados e a Autoridade Europeia de Proteção de Dados, participam de forma muito ativa, sendo hoje crescente a utilização de instrumentos jurídicos de cooperação (assistência mútua e realização de operações conjuntas) no tratamento de casos transfronteiriços, para facilitar a obtenção de consensos, e bem assim os procedimentos de controlo da coerência, tendo em vista a interpretação e aplicação uniforme dos princípios e normas jurídicas previstas no RGPD.

E tendo em vista alcançar esse mesmo desiderato, a Comissão Nacional de Proteção de Dados tem ainda, ao nível europeu, participado ativamente no Comité de Supervisão Coordenada, para os sistemas de informação europeus, e na Conferência Europeia de Comissários de Proteção de Dados.

Destaco ainda que no dia 25 de junho de 2024, um dia após ter organizado a Conferência Internacional *"Proteção de Dados Pessoais: que futuro estamos a construir"*, que se realizou na Sala do Senado da Assembleia da República, comemorativa do seu 30.º aniversário ao serviço de Portugal, de forma independente, isenta, objetiva, imparcial e transparente, assegurando o estrito cumprimento da lei, a Comissão Nacional de Proteção de Dados decidiu reforçar a cooperação institucional entre os Países de Língua Oficial Portuguesa, e lançou a **Rede Lusófona de Proteção de Dados**, com a assinatura da "Declaração de Lisboa", na sede da CNPD, entre as Autoridades Lusófonas de Proteção de Dados de Angola (Agência de Protecção de Dados de Angola - APD), do Brasil (Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Brasil - ANPD), de Cabo Verde (Comissão Nacional de Proteção de Dados de Cabo Verde - CNPD), de Portugal (CNPD) e de São Tomé e Príncipe (Agência Nacional de Protecção de Dados Pessoais de São Tomé e Príncipe - ANPDP). A 1.ª reunião da Rede Lusófona de Proteção de Dados terá lugar em Cabo Verde, muito em breve.

***

Como a filosofia subjacente à autorregulação é mais responsabilizante para as organizações (públicas e privadas) que são as responsáveis pelo tratamento dos dados e os seus subcontratantes, e bem assim, para os Encarregados de Proteção

de Dados, desde 2018 que assistimos à reorganização das instituições, que tiveram de se reinventar para corresponder aos objetivos da autorregulação, tendo designado os seus Encarregados de Proteção de Dados (artigo 37.º do RGPD), e os seus Responsáveis de Segurança da Informação (ou CISO - Chief Information Security Officer), porque ao fim de 6 anos de execução do RGPD, as organizações responsáveis pelo tratamento dos dados compreenderam que é essencial investir mais em medidas preventivas, que possibilitem assegurar um nível de segurança adequado ao risco, nos termos impostos pelo artigo 32.º do RGPD, o que significa *(i)* proteger os dados pessoais, desde a conceção e por defeito (artigo 25.º do RGPD), e *(ii)* efetuar uma rigorosa avaliação de impacto sobre a proteção de dados (artigo 35.º do RGPD).

A CNPD, enquanto **Autoridade Nacional de Controlo** para efeitos de cumprimento e fiscalização do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, também teve que se reinventar, pois passou a fazer uma regulação eminentemente *ex post*, uma vez que perdeu um conjunto significativo de competências legais em sede de autorização prévia (salvo situações previstas expressamente em sede de controlo prévio), e sem prejuízo de poder lançar mão de atribuições em sede de ação sancionatória, corretiva e cautelar, como seja, ordenar a suspensão de determinadas atividades, de que é exemplo a ordem da CNPD de suspensão de recolha de dados biométricos pela Worldcoin Foundation, de março de 2024.

Sublinhe-se que a missão da CNPD é focada na proteção de direitos fundamentais, direitos humanos, que emergiram há cerca de 50 anos com a democracia, com o eclodir do Estado de direito democrático, e que desde 1976 têm assento na Constituição da República Portuguesa – tendo Portugal sido pioneiro, a nível mundial, na sua consagração formal na nossa Lei Fundamental.

***

E quais os principais desafios, e oportunidades, da proteção de dados pessoais e, consequentemente, da CNPD?

1.) A necessidade de um Plano estratégico plurianual, flexível na sua execução

Em julho de 2023 a CNPD aprovou o seu **Plano Estratégico trienal**: o **Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026**, no qual definiu 3 grandes objetivos e 20 vinte ações estratégicas:

1.º objetivo estratégico: o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, através de uma maior divulgação ao público da missão da CNPD e dos direitos dos titulares dos dados; 2.º objetivo estratégico: o aprofundamento dos conhecimentos no domínio tecnológico e da inovação característicos da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, promovendo um permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais; 3.º objetivo estratégico: o reforço da regulação dos dados pessoais através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes, e procedendo a uma reorganização dos serviços da CNPD, capacitando-a ainda mais para a resposta a novos desafios.

Permitam-me destacar algumas ações fundamentais para a missão da CNPD, dentro de cada objetivo.

No 1.º objetivo, assinalo, por um lado, o **lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD),** em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista um melhor entendimento do direito fundamental à proteção de dados por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais.

E, por outro lado, destaco a **criação de um "Canal prioritário de interação"** no site da CNPD, que permita aos menores apresentarem as suas queixas online, que terão um tratamento urgente por parte da CNPD, quando se trate de disponibilização na Internet de conteúdos digitais de grande violência, sobretudo contra crianças e jovens mulheres, para que a CNPD possa ordenar a sua imediata eliminação, como medida cautelar (sem prejuízo da coordenação com o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal).

A CNPD quer ter um papel proativo na defesa da proteção de dados das crianças e jovens em ambiente digital, e irá apresentar à Assembleia da República uma Proposta de Lei que consagre esta solução legislativa, que já provou funcionar em Espanha, onde há um procedimento administrativo cautelar, que vigora há 4 anos, no qual a Agência Espanhola de Proteção de Dados emite ordens de apagamento dos dados, que têm sido cumpridas pelas empresas reguladas em 100% dos casos e dentro do prazo definido (48 horas).

É minha convicção que há muito trabalho a fazer nesta matéria, e sublinho a recente recomendação do Governo para não utilização dos telemóveis nas Escolas, e a disponibilidade da CNPD para colaborar no projeto piloto relativo à literacia digital.

No 2.º objetivo, de aprofundamento da inovação tecnológica, característica da Era digital, saliento a criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.

O 3.º objetivo visa proceder à reorganização interna da CNPD tendo em vista a sua modernização administrativa, a agilização processual e maior eficácia; a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos relevantes para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, da tecnologia de inteligência artificial; e o aumento da eficácia da ação sancionatória.

Estas ações estratégicas estão a ser concretizadas nos Planos de Atividades para os anos de 2024 e de 2025.

2.) A necessidade de harmonizar várias iniciativas legislativas da União Europeia entre si, e com a legislação nacional

A prolixidade legislativa da União Europeia merece uma especial atenção pois, por um lado, assiste-se à consagração de soluções desatualizadas relativamente a problemas muito complexos, carenciados de uma abordagem pluridisciplinar para a sua completa compreensão; e, por outro lado, exige-se uma especial aptidão por parte de cada Estado-Membro, e da cada Autoridade Nacional de Controlo, para proceder à articulação de todos estes instrumentos legislativos, quantas vezes só possível de alcançar com base na cooperação entre as várias Autoridades Reguladoras.

Foi isso mesmo que aconteceu com a Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª, em apreciação na Assembleia da República, que visa assegurar a execução nacional do Regulamento dos Serviços Digitais (Regulamento (UE) n.º 2022/2065, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022), cujo anteprojeto contou com a colaboração da CNPD no seio de um Grupo de Trabalho criado em fevereiro de 2024 (através do Despacho n.º 1747/2024, de 15 de fevereiro), no qual participaram várias Entidades Reguladoras, sendo justo destacar o trabalho desenvolvido pela Autoridade da Concorrência (AdC), pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), como Autoridade competente e Coordenador dos Serviços Digitais em Portugal, pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) e pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), entre outras.

Um excelente exemplo de cooperação institucional, que aproveito para publicamente assinalar.

Mas temos ainda **o Regulamento relativo à Governação Europeia de Dados** (Regulamento (UE) 2022/868, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022), **a Diretiva NIS 2** (Diretiva (UE) 2022/2555, de 14 de dezembro de 2022); ou **o Regulamento da Inteligência Artificial** (Regulamento (UE) n.º 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024).

3.) A regulação da Inteligência Artificial

O Regulamento da Inteligência Artificial constitui um marco regulatório decisivo de incontornável relevância do ponto de vista da geopolítica mundial, ao afirmar a Europa como o centro, o coração, da proteção dos direitos humanos e dos

direitos fundamentais na era digital, dos valores éticos e jurídicos da União Europeia.

As tecnologias de IA podem trazer muitas vantagens para a Economia, benefícios para diferentes indústrias e áreas da vida (maior celeridade na execução de tarefas e poupança de encargos administrativos e financeiros). Mas é preciso garantir que essas inovações são feitas de forma ética, segura, em prol do ser humano, e onde os dados pessoais são protegidos e é cumprido o RGPD.

Como a IA envolve dados pessoais, onde há dados pessoais, a CNPD deve estar presente, e a CNPD pretende apoiar a inovação responsável da IA, garantindo o pleno respeito pela CRP, pelo RGPD e demais legislação relativa aos dados pessoais.

Mas também há riscos. Vou dar 6 exemplos de riscos evidentes da IA para a dignidade, a liberdade, e a própria identidade do ser humano, como bem demonstrou o escândalo conhecido por "Cambridge Analytics" (onde ocorreu um desvio de finalidade); a suspensão nos EUA do Projeto "COMPAS" (este sistema calculava a probabilidade de reincidência dos presos, a partir da análise de dados. Foi suspenso porque aconselhava sempre a liberdade condicional de pessoas caucasianas - e quase nunca de pessoas de raça negra -, concluindo-se que a discriminação em função da origem étnica pode ser repetida por estes sistemas IA, se os dados que analisam são racistas. O mesmo se diga de outro tipo de discriminação; sistemas de videovigilância através de registo biométrico (proibido pelo Regulamento da Inteligência Artificial); a exploração de emoções dos estudantes nas escolas (exames anulados se o sistema IA detetava determinados, como suor ou aceleração dos batimentos cardíacos; um mundo

repleto de alucinações não intencionais dos sistemas de IA generativa (*deepfake*) e de riscos reputacionais (criação intencional de informação falsa e/ou difamatória); e ainda o facto de sistemas de IA já conseguirem analisar o nosso cérebro, o nosso comportamento consciente e inconsciente, e moldar a nossa forma de pensar (neurodados). Esta forma de manipulação psicológica, através de um sistema de IA, comporta um risco elevado para a identidade humana.

Por isso, a CNPD está totalmente disponível para assegurar a regulação da IA, pois enquanto Autoridade Nacional independente, que assegura a proteção de direitos fundamentais, tem uma atuação transversal, algo fundamental para se regular uma tecnologia de uso amplo como a IA.

Esta é também a posição do Comité Europeu para a Proteção de Dados e da Autoridade Europeia de Proteção de Dados, expressa no Parecer conjunto 5/2021 do CEPD e da AEPD sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial), no qual bem frisaram que as Autoridades Nacionais de Proteção de Dados de cada Estado-Membro são as Autoridades vocacionadas para receber as competências legais em sede de IA, porque asseguram uma supervisão independente, com uma abordagem com base no risco (avaliações de impacto de proteção de dados), e já atentas à proibição de categorização das pessoas com base na biometria (ou seja, origem étnica, género, orientação sexual).

Mais recentemente, Comité Europeu para a Proteção de Dados aprovou a Declaração 4/2024 sobre o papel das Autoridades Nacionais de Proteção de Dados no quadro do Regulamento Inteligência Artificial, na qual se defende que estas Autoridades devem ser designadas as Autoridades competentes para efeitos do Regulamento Inteligência Artificial, e bem assim o Parecer 28/2024, de 17 de dezembro, sobre a utilização de dados pessoais para o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA.

Por último, não é de admirar que no **Brasil, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados tenha sido a Autoridade escolhida para a assegurar a regulação da IA** (Projeto de Lei em discussão) e na **Europa, a Autoridade Europeia de Proteção de Dados[1] tenha sido a Entidade escolhida para efeitos de execução do Regulamento de IA nas instituições europeias, e bem assim as Autoridades Nacionais da Holanda e de Malta** – porque a utilização da IA envolve riscos quanto à salvaguarda de princípios e direitos fundamentais, éticos, jurídicos que colocam em causa a identidade humana.

Tendo presente a atual relevância da IA, a CNPD inseriu 2 novas ações estratégicas no seu Plano de Atividades para 2025:

Ação 21 – Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital.

Ação 22 – Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial.

[1] No dia 3 de junho de 2024, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados divulgou as "Orientações em sede de IA generativa: abraçar oportunidades e proteger as pessoas" (*Guidelines on generative AI: embracing opportunities, protecting people*) no seu papel de Autoridade de Controlo da proteção de dados da União Europeia (e não enquanto Autoridade Supervisora de IA ao abrigo do Regulamento de IA, papel que também assume). Trata-se de orientações muito relevantes, sobre as quais importa refletir.

4.) A necessidade de reorganização, modernização e rejuvenescimento da CNPD, para assegurar a eficácia da sua atividade

No final de 2023, o Instituto Kaizen entregou à CNPD o estudo intitulado "Visão de Melhoria para a Reorganização Interna", que constitui uma rigorosa análise e diagnóstico dos procedimentos e dos recursos humanos necessários a uma resposta célere e adequada por parte da CNPD, elaborada após um intenso trabalho com um âmbito alargado (análise da situação; formação e boas práticas Kaizen; desenho de soluções e mapeamento da situação futura em termos de eficiência e eficácia de processos, dimensionamento de recursos e adequação de sistemas e plataformas), utilizando uma metodologia participativa, em que todos foram convidados a dar o seu contributo (Presidente, os Vogais, a Secretária, e os trabalhadores da CNPD), quer na recolha e debate dos dados e procedimentos que sustentam a análise (que contou com múltiplas sessões de trabalho presenciais), quer na apresentação e discussão da análise preliminar, que precedeu a entrega final do estudo.

A "Visão de Melhoria para a Reorganização Interna" da CNPD contempla 6 (seis) iniciativas, sendo que uma delas assinala a necessidade de criação de uma nova estrutura (um novo organograma), e no qual se preveja um número adequado de Departamentos e respetivos dirigentes (comparando com as Autoridades de Espanha, França, Bélgica e Itália, por exemplo, verifica-se que apenas a CNPD não atualizou depois do RGPD a sua orgânica, só a CNPD não tem dirigentes nas suas Unidades), de coordenadores e de técnicos, tendo em vista uma maior agilidade, que se traduz num aumento de produtividade e melhoria do serviço ao cidadão;

e uma outra iniciativa pretende assegurar o aumento da autonomia e da responsabilidades a líderes intermédios, para que os processos possam fluir com maior facilidade, aumentando a celeridade de resposta final da CNPD, através da redução do tempo da tramitação dos processos.

É ainda essencial continuar o processo de contratação de pessoas que permita o rejuvenescimento da Comissão, pois do conjunto dos 29 (vinte e nove) trabalhadores, apenas 18 são licenciados a trabalhar nos processos, a maioria tem idade igual ou superior a 50 anos, e 75,86% concentra-se no escalão etário dos 45 aos 64 anos, sendo inelutável propor a consagração de uma solução legislativa que permita contratar pessoas através de um regime atrativo e concorrencial de contratação, para atuar num mercado cada vez mais exigente e competitivo.

A integral execução destas relevantes iniciativas de melhoria interna sugeridas pelo Instituto Kaizen implica que se proceda à alteração legislativa da atual Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, aprovada pela Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, razão pela qual a CNPD apresentará junto dos órgãos de soberania com competência legislativa - Assembleia da República e Governo - uma Proposta de Lei que permita a respetiva implementação no âmbito da criação dos estatutos da CNPD coincidentes com os atuais desafios da Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais.

Por último, a **Ação 23 – Aumento da eficácia da ação sancionatória** do Plano de Atividades da CNPD para 2025 visa assegurar um regime jurídico eficaz em sede de tramitação dos processos contraordenacionais, em conjugação com o RGPD, tendo presente a evolução legislativa ocorrida nos regimes contraordenacionais mais modernos, como seja, o regime jurídico das contraordenações económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, ou o regime quadro das contraordenações do sector das comunicações, aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), que poderão servir de inspiração a um novo quadro jurídico das contraordenações na proteção de dados pessoais.

A CNPD apresentará uma Proposta de Lei junto dos órgãos de soberania com competência legislativa - Assembleia da República e Governo – tendo em vista uma tramitação num processo eletrónico, que permita *(i)* a eliminação de atos repetitivos e em suporte papel (como seja, a necessidade de os arguidos enviarem à CNPD, em suporte papel, os originais e duplicados dos atos processuais que praticam, quando a CNPD acaba por ter que digitalizar essas peças processuais, para as inserir no seu sistema informático, e que devolver um dos duplicados aos arguidos, com uma nota de boa receção – tarefas repetitivas e onerosas, que se eliminam com grande vantagem em sede de poupança de recursos humanos, custos administrativos, financeiros e ambientais); *(ii)* a redução do tempo de duração dos processos de contraordenação (que os processos eletrónicos sempre permitem), compaginada com prazos mais

dilatados de prescrição; *(iii)* e, em caso de impugnação judicial de uma decisão contraordenacional, a previsão clara de qual o tribunal competente (uma vez que a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, tem originado dúvidas de interpretação e conflitos negativos de competência), e de que a CNPD pode intervir de forma autónoma (à semelhança de outras Entidades Reguladoras, como seja, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

Minhas Senhoras

Meus Senhores

Saudando, uma vez mais, Sua Excelência o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, pela iniciativa de celebração do Dia da Proteção de Dados com este evento, espero que esta comemoração permita assinalar, com esperança, audácia, coragem e determinação, e com uma visão prospetiva, adaptada aos atuais desafios e oportunidades, a incontornável relevância da proteção dos dados pessoais num mundo em constante mudança, e que precisa da ação de todas e de todos.

***